

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.246, DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento das faturas cobradas por fornecedores de serviços continuados.

Autor: Deputado VENEZIANO VITAL DO REGO

Relator: Deputado CHICO LOPES

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RICARDO IZAR

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Defesa do Consumidor o projeto de lei para estabelecer que os fornecedores que prestam serviços de natureza continuada são obrigados a prorrogar o prazo de pagamento das faturas cobradas pela prestação do serviço por tempo igual ao que o serviço esteve interrompido durante o mês.

A proposição foi despachada a esta Comissão, bem como à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (mérito e art. 54 do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Durante o prazo regimental, não foram apostas emendas.

Nesta Comissão foi designado relator o ilustre Deputado Chico Lopes que recomendou a aprovação do projeto.

É o relatório.

II - VOTO

Chega ao nosso exame o presente projeto de lei para estabelecer que os fornecedores que prestam serviços de natureza continuada são obrigados a prorrogar o prazo de pagamento das faturas cobradas pela prestação do serviço por tempo igual ao que o serviço esteve interrompido durante o mês.

Embora meritória, e que tenha merecido o apoio do relator, há alguns aspectos que gostaríamos de trazer ao debate nesta Comissão.

Ao estabelecer a prorrogação da data de vencimento correspondente ao período de interrupção do fornecimento do serviço, o projeto desconsidera os casos em que a prestação do serviço foi interrompida por alguns momentos apenas e que, pela sistemática atual, ocorre a concessão de desconto correspondente ao período da interrupção.

Entendemos que a sistemática atual é muito mais favorável ao consumidor e de mais fácil aplicabilidade, uma vez que o estabelecimento de data de vencimento das faturas obedece toda uma sistemática que considera, inclusive, a data de melhor conveniência financeira do próprio consumidor que muitas vezes conta com serviços de débito automático de pagamento de suas faturas. O afastamento da data de vencimento acordada implicaria em mudanças nessa sistemática que atualmente funciona muito bem, além de eventuais casos de inadimplência por ocasião dessa mudança em casos de pagamento pré-agendado.

Tão mais simples e produtivo seria manter a sistemática que confere aos consumidores descontos dos períodos em que os serviços foram interrompidos, inclusive pela inviabilidade de se operacionalizar o que pretende o projeto.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.246, de 2015.

Sala da Comissão, em de outubro de 2015.

Deputado RICARDO IZAR
PSD/SP